

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2025

Dispõe sobre os procedimentos para registro e acompanhamento do progresso da aprendizagem dos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá e dá outras providências.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL DE PARANAGUÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A necessidade de instituir mecanismos sistemáticos e padronizados de acompanhamento e registro do progresso da aprendizagem dos alunos;
- As orientações da BNCC e do Currículo da Rede Municipal;
- A importância do monitoramento pedagógico contínuo como instrumento de planejamento, intervenção e garantia do direito à aprendizagem;
- O disposto no Plano Municipal de Educação e demais normativas vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá, o processo de registro do progresso da aprendizagem dos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, utilizando instrumentos padronizados definidos por esta Instrução Normativa.

Art. 2º – O instrumento oficial de registro do progresso da aprendizagem é a “Ficha de Registro do Processo de Aprendizagem”, conforme modelo constante no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Parágrafo único - Outros instrumentos complementares poderão ser adotados pelas escolas, desde que articulados à ficha oficial e aprovados pela equipe pedagógica.

Art. 3º – A aplicação dos instrumentos regulamentados nesta Instrução Normativa é obrigatória para todos os alunos do 1º ao 5º ano, alunos público-alvo da Educação Especial, respeitando-se o PEI quando houver.

Art. 4º – O registro do progresso da aprendizagem será realizado trimestralmente, ao final de cada período letivo, podendo ser realizado de forma mais frequente para alunos que necessitem de acompanhamento intensificado.

Art. 5º – Para fins de registro, monitoramento e análise do desenvolvimento das aprendizagens dos alunos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, ficam instituídos os seguintes parâmetros de avaliação das habilidades a serem utilizados de forma padronizada em toda a Rede Municipal de Ensino:

I – Habilidade Consolidada (C): indica que o estudante alcançou plenamente a habilidade prevista para o período letivo, demonstrando domínio consistente, autonomia e capacidade de aplicar o conhecimento em diferentes contextos, conforme evidenciado nas atividades, observações e demais registros pedagógicos.

II – Habilidade em Desenvolvimento (ED): indica que o estudante apresenta avanços parciais na aprendizagem da habilidade, demonstrando compreensão inicial ou intermediária, porém ainda necessita de mediação, retomadas e intervenções pedagógicas para consolidar o conhecimento esperado.

III – Habilidade Não Alcançada (NA): indica que o estudante não apresenta evidências suficientes de desenvolvimento da habilidade no período analisado, demonstrando dificuldades significativas que requerem intervenções específicas, acompanhamento pedagógico intensivo e estratégias de recomposição das aprendizagens.

§1º Os registros deverão contemplar a indicação do parâmetro correspondente (C, ED ou NA), acompanhados de evidências qualitativas que descrevam avanços, dificuldades, práticas pedagógicas adotadas e encaminhamentos necessários ao processo de aprendizagem.

§2º Os parâmetros definidos neste artigo integram o instrumento oficial de acompanhamento das aprendizagens da Rede Municipal, devendo ser de conhecimento de professores, equipes pedagógicas e gestores escolares, assegurando uniformidade nos registros e análises realizadas nas unidades escolares.

§3º As escolas poderão adotar adaptações no instrumento, desde que mantenham a coerência com os parâmetros definidos neste artigo e assegurem o registro individualizado da trajetória de aprendizagem dos alunos.

Art. 6º – As informações obtidas deverão ser utilizadas para planejamento pedagógico, intervenções, recuperação contínua, acompanhamento da trajetória escolar e devolutivas às famílias.

Art. 7º – Compete à SEMEDI: disponibilizar instrumentos, ofertar formação, monitorar implementação, consolidar dados e garantir alinhamento curricular.

Art. 8º – Compete às escolas: garantir o preenchimento adequado, organizar o arquivo dos registros, realizar devolutivas às famílias e incluir os registros nos conselhos de classe, conforme datas preestabelecidas.

Art. 9º - A Ficha de Registro do Processo de Aprendizagem constante no Anexo Único passa a ser o documento oficial de uso obrigatório.

Art. 10º - Os casos omissos serão analisados pelo Setor de Ensino Fundamental da SEMEDI.

Art. 11 - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 12 de novembro de 2025

Fabíola Soares Arcega
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral
Decreto nº 006/2025
Prefeitura de Paranaguá

FICHA DE REGISTRO DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM			
1. IDENTIFICAÇÃO			
Escola Municipal:			
Direção			
Pedagogo(s)			
Professor(a):			
Ano Letivo	Série	Turma:	Período:
Alunos	Matriculados	Transferidos	Desistentes
Área de Conhecimento		Trimestre	

2. ACOMPANHAMENTO INDIVIDUALIZADO			
Nome do aluno	Habilidade	Situação da Habilidade (C ¹ /ED ² /NA ³)	Evidências Qualitativas (Avanços, dificuldades, observações)

¹ C - Consolidado

² ED – Em desenvolvimento

³ NA - Não alcançada